GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VVZ-MGLZ-84NN-BYGC

A C Ó R D Ã O

TC-013672.989.24-1 (Ref. TC-019742.989.22-1).
Recorrente: Maria Madalena Simonato.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, no exercício de 2021.
Responsável: Edilson Rinaldo Merli.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Madalena Simonato concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira no exercício de 2021.
Advogado(s): Maria Célia dos Santos Melleiro (OAB/SP nº 109.070), Aline Ribeiro Pinho (OAB/SP nº 250.353), Marcelo Cheli de Lima (OAB/SP nº 391.675), José Eduardo de Souza Junior (OAB/SP nº 452.460), Bruna da Silva Menezes (OAB/SP nº 487.474) e Ana Sophia Sartori Santos (OAB/SP nº 467.434).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. ACUMULAÇÃO COM APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ. CARGOS ACUMULÁVEIS. ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FORMAL. CIRCUSTÂNCIA INSUFICIENTE PARA A NEGATIVA DE REGISTRO. LEGALIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para o fim de julgar **legal** a aposentadoria de **Maria Madalena Simonato**, determinando-se o correspondente **registro.**

Determinou, por fim, o encaminhamento de **cópia** da presente **decisão** ao **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas** para **ciência.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VVZ-MGLZ-84NN-BYGC